



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 69/2025

CHARRUA/RS, 12 DE JUNHO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 69/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a **contratação emergencial**, de:

- a) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais com habilitação em Língua Portuguesa (até 22h semanais);
- b) 01 (um) Monitor/Visitador do PIM (até 10 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação.

A autorização legislativa para contratação de 01 (um) Monitor/Supervisor do PIM (até 10 horas semanais), surge tendo em vista o pedido de exoneração do profissional que atendia o programa a nível municipal. Referido cargo é necessário para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, com o objetivo de apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, desde a gestação até os seis anos de idade.

Já a contratação de professor de português se faz necessária em virtude, da falta de professores de língua portuguesa, salienta-se que recentemente foi aberto processo seletivo simplificado nº 04/2025, para contratação de professor de português/inglês, porém não houveram inscrições.

Frente a esta demanda se faz de extrema necessidade a abertura de processo para contratação da função de professor somente de língua portuguesa, sem a exigência da habilitação em língua inglesa, para assim poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas três escolas da rede municipal de ensino.

Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

Frisamos que para a contratação de professor será realizado Processo Seletivo Simplificado e para a contratação de monitor/supervisor do PIM, será utilizado banca vigente.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar os tramites necessários para as contratações.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Autoriza a realizar contratações para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, até 02 (dois) professores de língua portuguesa (22 horas semanais); para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, para cumprimento do ano letivo de 2025.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram, conforme tabela de pagamento do Art. 31, da Lei que trata do Plano de Carreira do Magistério.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de Licenciatura em Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas, com as atribuições exigidas no anexo desta lei.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Monitor/Supervisor do PIM com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para os respectivos cargos e funções, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a Lei Municipal nº 1.995, de 16 de setembro de 2022.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será utilizada banca vigente de processo seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 12 de junho de 2025.

Gerso José Roncaglio

Prefeito